



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

Projeto de LEI 02/2019

**Súmula: declara de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO CORRENTE DO BEM".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO CORRENTE DO BEM", pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**ART.2º** - A entidade declarada de utilidade pública fará registro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em um livro especial, de acesso público, que se designará também à averbação das remessas de relatórios que se refere o artigo 3º.

**ART.3º** - A entidade, salvo motivo justo, a critério do chefe do poder executivo, deverá apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório circunstanciado de suas atividades realizadas e desenvolvidas a cada ano.

**Art. 4º** - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

I – Tiver substituído os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II - Altera a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação do registro público, não comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – Não tiver alvará de licença válido;

IV – deixar de apresentar relatório detalhado da Diretoria, comprovando que a Entidade permanece em efetivo funcionamento, desde o ato de sua constituição e com exata observância de seu Estatuto.

V – Deixar de provar, em disposição estatutária, que os cargos de diretoria e conselho fiscal não são de qualquer forma remunerados;

VI – Deixar de provar, em disposição estatutária, que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto ou forma;

184/19  
05/02/19  
[assinatura]



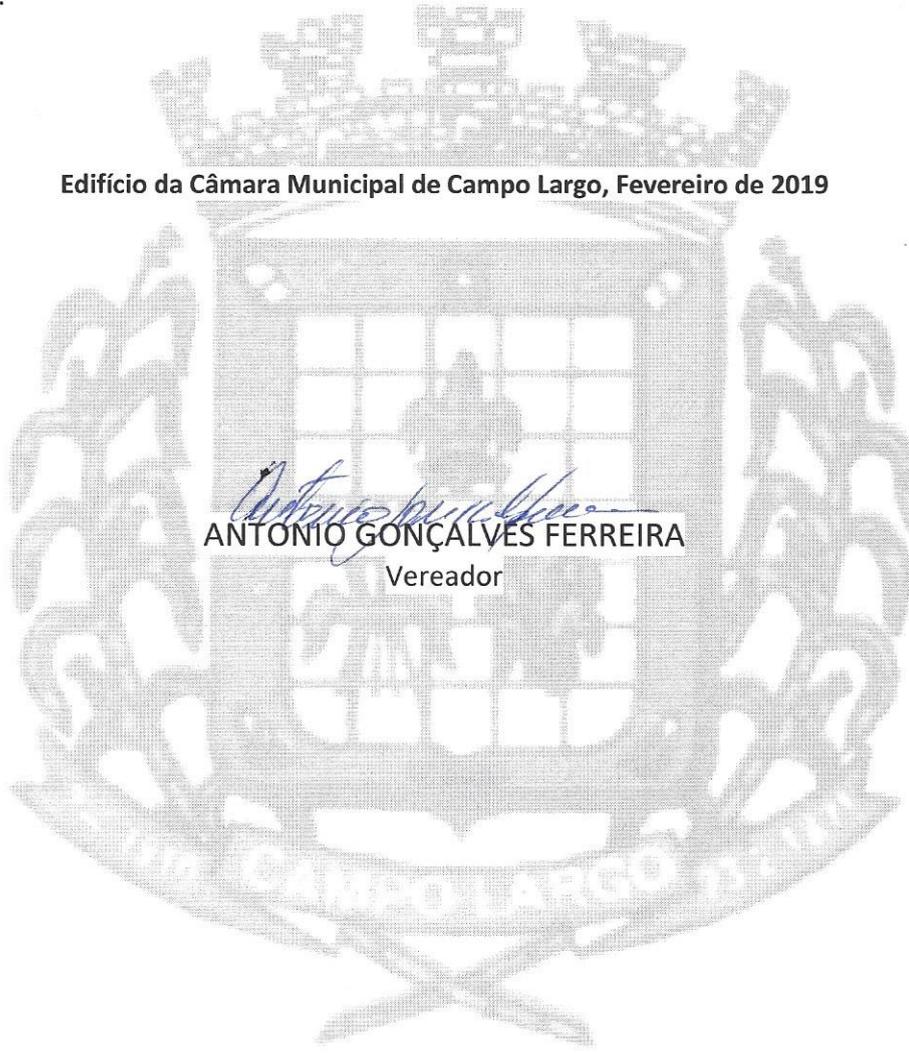
# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

- 
- VII – Deixar de cumprir, por 02 (dois) anos consecutivos, as exigências do artigo 3°.
  - VIII – Negar-se ou deixar de cumprir as suas finalidades estatutárias;
  - IX – Deixar de fazer a sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 5°** - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, Fevereiro de 2019**



*Antonio Gonçalves Ferreira*  
**ANTONIO GONÇALVES FERREIRA**  
Vereador